# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 1.967, DE 15 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre concessão de "Bolsas de Estudo" a servidores municipais carentes de recursos financeiros e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU a eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bolsas de Estudo" a servidores municipais em atividade e comprovadamente carentes de recursos financeiros para ingressar ou dar continuidade aos estudos de Nível Superior.

ARTIGO 2º - As "Bolsas de Estudo" poderão ser concedidas:

I - de forma integral: para os que forem totalmente desprovidos de recursos financeiros;

II - de forma parcial para os que forem capazes de assumir 50% (cinquenta por cento) dos encargos.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal ressarcirá mensalmente o beneficiado do valor cobrado pela Escola Superior conforme o o mesmo se enquadre no inciso I ou II, do artigo anterior, desta Lei.

ARTIGO 4º - Para fazer jús ao benefício de que trata esta Lei, o servidor municipal deverá:

I - requerê-lo ao Chefe do Executivo apresentando Atestado de Matrícula;

II - submeter-se à triagem a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para comprovar sua condiçao de carente de recursos financeiros.

III - ser assíduo e eficiente em suas funçöes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social caberá também emitir parecer sobre a concessão "integral" ou

(01)

"parcial" do benefício.

§ 2º - Para receber a concessão deste benefício, o candidato deverá sofrer também a aprovação do Legislativo Municipal, que receberá do Poder Executivo o nome indicado em conformidade com o parágrafo primeiro do Artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 5º - O beneficiado que for reprovado perderá o direito do benefício e o que ficar em "dependência" em uma ou mais disciplina deverá assumi-la(s) financeiramente.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no Orçamento Municipal, suplementados se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 15 de abril 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 15 de abril/1.994.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 13 e 14 do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 150494.

José Thomé
Secretário Adjunto